



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ASSSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 376/2005

SÚMULA: “Dispõe sobre a autorização para o Município firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, visando a instalação e desenvolvimento de ensino técnico e superior em nosso Município, e determina outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, Sr. NELSON JOSÉ VELHO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.767.589/0001-09, visando a implantação e desenvolvimento de ensino técnico e superior no âmbito deste Município.

Art. 2º Para a consecução do acordo, fica autorizado também, o Poder Executivo, a assumir as seguintes obrigações:

a) - Escolher e disponibilizar, exclusivamente as salas de aula, com 50 m², que sejam suficientes para acomodar adequadamente 45 alunos em cada uma;

b) - Disponibilizar em cada uma das salas de aula, no mínimo, 45 carteiras adequadas para alunos e em perfeito estado de conservação;

c) - Disponibilizar um professor formado na área da Educação, que ficará encarregado de fazer a divulgação dos cursos, acompanhamento diário das aulas, que terão, no mínimo, 40 horas semanais, auxiliar a cobrança das mensalidades, distribuir os materiais oferecidos aos alunos na sua região, bem como, realizar a matrícula dos alunos interessados;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE
ASSSORIA JURÍDICA

- d) - realizar e efetivar o processo seletivo dos alunos, sob a coordenação da SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.;
- e) - Disponibilizar local para a instalação da antena de recepção;
- f) - Submeter á supervisão da SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C, da EDUCON ou de seus parceiros de conteúdo em material publicitário do município sem a expressa autorização desses;
- h) - Responsabilizar pela segurança e pelo bom uso dos equipamentos que a SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C e a EDUCOM, disponibilizarem para as atividades dos cursos;
- i) - Disponibilizar acesso á Internet nas salas de aula para realização das atividades rotineiras e extraclasse pertinentes aos cursos;
- j) - Responsabilizar pelas despesas decorrentes da manutenção e funcionamento das salas de aula, inclusive dos materiais de limpeza e consumo;
- k) - responsabilizar pelo pagamento do professor (monitor), que cumprirá as tarefas a cargo do município, conforme previsto no acordo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias, já existentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 27 de dezembro de 2005.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal